

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 021.852/2013-8</b>  <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Prestação de Contas.  <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Superintendência Estadual da Funasa No Tocantins.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.  <b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 85).  <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b>          Acórdão 2266/2015-Primeira Câmara - (Peça 76).</p>	
<p><b>NOME DO RECORRENTE</b> Onofre Marques de Melo</p>	<p><b>PROCURAÇÃO</b> Peça 28 com subst. na peça 89</p>	<p><b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b> 9.4 e 9.6</p>

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2266/2015-Primeira Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Onofre Marques de Melo	Não há*	14/05/2015 - TO	N/A

\*Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2266/2015-Primeira Câmara?	<b>Sim</b>
--	------------

O recorrente ingressou com pedido de reconsideração, denominação não prevista nos normativos desta Corte. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

---

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Onofre Marques de Melo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.6 do Acórdão 2266/2015-Primeira Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 27/05/2015.	<b>Carlos Alberto Feitosa Da Silveira</b> TEFC - Mat. 1627-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------